



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07-2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais.

Deste modo, o Município de Salto do Itararé torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO.

1.1 O Presente Edital, com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), terá dois objetos distintos, regidos pelas cláusulas do presente edital, no que for pertinente a cada um, bem como aos seus respectivos anexos.

1.1.1 OBJETO 1: O primeiro objeto deste Edital é a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I ao Anexo VII, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Salto do Itararé/PR.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

1.1.2 OBJETO 2: O segundo objeto deste Edital é a **PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS POR MEIO DE APOIO FINANCEIRO** nas categorias descritas no Anexo VIII (Regulamento Geral) ao Anexo XV, por meio da celebração de repasse por meio de prêmio:

1.1.2.1 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Salto do Itararé/PR.

2. VALORES.

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$16.200,18 (dezesesseis mil, duzentos reais e dezoito centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I ao Anexo VII deste edital.

2.2 O valor total disponibilizado para este Edital quanto ao segundo objeto é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, conforme Regulamento Geral (Anexo VIII ao Anexo XV).

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 08.001.13.392.0008.2.033 - manutenção da Cultura.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 No que tange ao **Item 1.1.1 Objeto 1**, somente poderá contemplar o edital despesas de custeio.

3. QUEM PODE SE INSCREVER.

3.1 Pode se inscrever, os proponentes interessados no **Item 1.1.1 Objeto 1** do Edital, qualquer agente cultural, porém, os agentes com residência no município de Salto do Itararé de há pelo menos 2 anos terão prevalência sobre os não residentes no ato da análise da proposta;

3.1.1 Para fins do **Item 1.1.1 Objeto** do Edital, em regra, considera-se agente cultural:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.1.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.1.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.1.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.1.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.1.6 Na hipótese do item 3.1, as propostas dos agentes culturais residentes no Município de Salto Itararé serão analisadas e será formada uma lista separa.

3.2 As condições para inscrição dos proponentes interessados no **Item 1.1.2 Objeto 2** do Edital encontram-se regulamentada por meio do regulamento geral (anexo VIII);

3.2.1 Proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto;

3.2.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal, nos termos regulmaneto geral do anexo I, para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS.

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Autodeclaração Étnico-Racial de que trata o Anexo VII para as proponentes que trata **Item 1.1.1 Objeto 1** e Anexo XIII para as proponentes que trata **Item 1.1.2 Objeto 2**.

5.8 Para as proponentes que trata **Item 1.1.2 Objeto 2**, ainda, serão realizados os seguintes procedimentos:

5.8.1 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I. Solicitação de carta consubstanciada;

II. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.8.2 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. Grupo de apresentação majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II. Grupo de apresentação majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

4.8.3 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER.

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá protocolar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **24 de novembro de 2023 a 11 de dezembro de 2023**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Emílio Delsoto, 850, Centro, Salto do Itararé–PR ou encaminhar no e-mail: semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

7. COMO SE INSCREVER.

7.1 Os proponentes interessados no **Item 1.1.1 Objeto 1** do Edital devem protocolar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Emílio Delsoto, 850, Centro, Salto do Itararé/PR ou encaminhar no e-mail: semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br.

7.1.2 Os proponentes interessados no **Item 1.1.1 Objeto 1** do Edital devem enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente (se Pessoa Física);
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou cartão do CNPJ;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.1.3 Os projetos apresentados pelos proponentes interessados no **Item 1.1.1 Objeto 1** do Edital deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses;

7.1.4 Cada Proponente interessado no **Item 1.1.1 Objeto 1** do Edital poderá concorrer neste edital com, em todas as categorias, podendo ser contemplado com apenas 01 proposta em cada categoria.

7.2 Os interessados em se inscreverem no **Item 1.1.2 Objeto 2**, deverão observar o disposto no Anexo VIII - Regulamento Geral, deste Edital

7.3 Os proponentes são responsáveis pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Os proponentes devem se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

disposto no inciso IV, do *caput*, do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS.

O Item 8 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS - deverá ser observado apenas pelos interessados no **Item 1.1.1 Objeto 1** do Edital.

8.1 O proponente interessado no **Item 1.1.1 Objeto 1** do Edital deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

9. ACESSIBILIDADE.

O Item 9 - ACESSIBILIDADE - deverá ser observado apenas pelos interessados no **Item 1.1.1 Objeto 1** do Edital.

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

I. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA.

O Item 10 - CONTRAPARTIDA - deverá ser observado apenas pelos interessados no Item 1.1.1 Objeto 1 do Edital.

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema e/ou cinemas itinerantes que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o término do contrato.

11. ETAPAS DO EDITAL.

11.1 Aos proponentes interessados no **Item 1.1.1 Objeto 1** do Edital, a seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11.2 Aos interessados no **Item 1.1.2 Objeto 2** deste Edital, as etapas encontram-se descritas no Regulamento Geral - Anexo VIII.

11.2.1 Os membros da Comissão de Seleção serão nomeados nos termos do Regulamento Geral - Anexo VIII.

11.2.2 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. Tenham interesse direto na matéria;

II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2.3 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.2.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação nos termos do Anexo IX.

11.3 Após o resultado final será publicado no site oficial do Município de Salto do Itararé.

11.3.1 Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado, referente ao **Item 1.1.2 Objeto 2** deste Edital, será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo XII.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

O Item 12 - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS - deverá ser observado apenas pelos interessados no Item 1.1.1 Objeto 1 do Edital.

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada pelos membros da comissão de licitação, podendo estes solicitar a indicação de membros da Secretária de Educação e Cultura ou do Conselho Municipal de Cultura para emitir parecer técnico quanto a proposta;

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo presidente da comissão de licitação;

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. Tenham interesse direto na matéria;

II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Prefeito Municipal;

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial do Município e da União.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS.

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I. Financiamento dos projetos de cinemas itinerantes e sala de cinemas;

13.2 Não havendo projetos nas categorias acima, será considerado os projetos com maiores pontuações em todas as categorias;

13.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

13.4 É vedado remanejamento dos recursos entre as categorias do artigo 6º para o artigo 8º, da Lei Paulo Gustavo, e vice-versa.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO.

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural quanto o objeto 1 e a etapa de avaliação para o objeto 2, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica e a depender do objeto do Edital a que o interessado estiver concorrendo:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

14.1.1.1 Quanto ao objeto 1 serão exigidos os seguintes documentos: I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, estaduais e municipais, expedidas pelo Estado e Município onde a pessoa reside; II. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; III. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.2 Quanto ao objeto 2 serão exigidos os seguintes documentos: I. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural; II. Documentos pessoas do representante legal (RG e CPF); III. Apresentação de conta bancária para pagamento de titularidade do ganhador ou do representante legal no caso de crianças e adolescentes (Pessoa Física, Organização da Sociedade Civil, Associações sem Fins Lucrativos) e; IV. Recibo de Premiação Cultural (anexo V), ganhador ou do representante legal no caso de crianças e adolescentes.

14.1.1.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

I. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III. Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

Este subitem 14.1.2 deverá ser observado apenas pelos interessados no **Item 1.1.1 Objeto 1 do Edital.**

I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelas expedidas pelo Estado e Município onde a pessoa reside;

VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Prefeito Municipal.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS.

O Item 15 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS - deverá ser observado apenas pelos interessados no Item 1.1.1 Objeto 1 do Edital.

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 10 de dezembro de 2023.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 Nas hipóteses de incentivos a salas de cinemas, cinemas itinerantes, entre outros, fica condicionado o agendamento prévio da exibição com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a data agendada conforme disponibilidade desta.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS.

O Item 16 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS - deverá ser observado apenas pelos interessados no Item 1.1.1 Objeto 1 do Edital.

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

O Item 17 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS - deverá ser observado apenas pelos interessados no **Item 1.1.1 Objeto 1 do Edital.**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 O Gestor de Cultura deverá ser comunicado com antecedência da data, horário e local da execução para monitoramento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da prefeitura: www.salto.doitarare.pr.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.salto.doitarare.pr.gov.br e no diário oficial da União.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br e telefone (43) 3579-1607.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses ou até o cumprimento do termo pactuado.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I. Categorias de apoio (objeto 1);

Anexo II. Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (objeto 1);

Anexo III. Critérios de seleção (objeto 1);

Anexo IV. Termo de Execução Cultural (objeto 1);

Anexo V. Relatório de Execução do Objeto (objeto 1);

Anexo VI. Declaração de representação de grupo ou coletivo (objeto 1);

Anexo VII. Declaração étnico-racial (objeto 1);

Anexo VIII. Regulamento Geral (objeto 2);

Anexo IX. Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação (objeto 2);

Anexo X. Formulário de Inscrição (objeto 2);

Anexo XI. Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural (objeto 2);

Anexo XII. Recibo de Premiação Cultural (objeto 2);

Anexo XIII. Declaração Étnico-Racial (objeto 2);

Anexo XIV. Termo de Uso de Imagem (objeto 2);



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

Anexo XV. Cronograma (objeto 2).

18.11 Haverá incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, devendo tal informação ser reiterada no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 195/2022.

Salto do Itararé, 22 de novembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

Prefeito Municipal